GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004515.989.23-4
Prefeitura Municipal: Orlândia.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Sérgio Augusto Bordin Júnior.
Advogado(s): Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP n° 193.918).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. NOTA "B – EFETIVA" NO I-FISCAL E I-GOV-TI DO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS DEMAIS INDICADORES. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**38,66 %**
DESPESAS COM FUNDEB	**100 %**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**87,51 %**
DESPESAS COM PESSOAL	**43,25 %**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**27,86 %**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**3,7 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Orlândia, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das recomendações e advertência consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator